



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 144/18

Luxemburgo, 4 de outubro de 2018

Acórdão no processo C-416/17
Comissão/França

O Conseil d'État (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, França) devia ter submetido ao Tribunal de Justiça uma questão prejudicial para interpretação do direito da União, a fim de determinar se havia que recusar tomar em consideração a tributação que onerou uma filial não residente sobre os lucros subjacentes a dividendos redistribuídos por sociedades não residentes

Ao afastar o mecanismo destinado a evitar a dupla tributação económica, a França não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do direito da União

No seu Acórdão *Accor*¹, o Tribunal de Justiça tinha indicado que a diferença de tratamento entre os dividendos distribuídos por uma filial residente e os distribuídos por uma filial não residente era contrária ao direito da União e que o mecanismo francês destinado a evitar a dupla tributação não era compatível com as disposições do Tratado.

O Conseil d'État (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, França) proferiu, na sequência do Acórdão *Accor*, diversos acórdãos que provocaram queixas dirigidas à Comissão. A Comissão apurou que algumas condições relativas ao reembolso do imposto sobre os rendimentos mobiliários retido na fonte («précompte mobilier») previstas nesses acórdãos poderiam constituir violações do direito da União. Como a França recusou seguir o parecer da Comissão que a instava a adotar certas medidas, a Comissão intentou uma ação por incumprimento no Tribunal de Justiça.

No seu Acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça recorda que, em relação a uma regulamentação fiscal que visa evitar a dupla tributação económica dos lucros distribuídos, a situação de uma sociedade acionista que recebe dividendos de origem estrangeira é comparável à de uma sociedade acionista que recebe dividendos de origem nacional, porquanto, em ambos os casos, os lucros realizados poderão, em princípio, ser tributados em cadeia. Ora, o direito da União impõe aos Estados-Membros que preveem um sistema destinado a evitar a dupla tributação económica no caso de dividendos pagos a residentes por sociedades residentes que concedam um tratamento equivalente aos dividendos pagos a residentes por sociedades não residentes.

O Tribunal de Justiça declara que **a França estava obrigada, para pôr termo ao tratamento discriminatório na aplicação do mecanismo fiscal destinado a evitar a dupla tributação económica dos dividendos distribuídos, a tomar em consideração a tributação que incidiu previamente sobre os lucros distribuídos resultante do exercício das competências fiscais do Estado-Membro de origem dos dividendos, nos limites da sua própria competência tributária, independentemente do nível da cadeia de participação em que essa tributação tenha sido sofrida, a saber, por uma filial ou uma subfilial. A França não cumpriu, assim, as obrigações que lhe incumbem por força do direito da União.**

Quanto à acusação de que o Conseil d'État devia ter procedido a um reenvio prejudicial antes de fixar as regras de reembolso do imposto sobre os rendimentos mobiliários retido na fonte, cuja cobrança foi julgada incompatível com o direito da União pelo Acórdão *Accor*, o Tribunal de Justiça recorda que o incumprimento de um Estado-Membro pode, em princípio, ser declarado, seja qual for o órgão desse Estado cuja ação, ou inação, está na origem do incumprimento,

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de setembro de 2011, no processo [C-310/09](#).

mesmo que se trate de uma instituição constitucionalmente independente. Além disso, não sendo a decisão do órgão jurisdicional nacional suscetível de recurso judicial, este está obrigado, em princípio, quando lhe seja suscitada uma questão relativa à interpretação do Tratado, a submeter ao Tribunal de Justiça um pedido de decisão prejudicial.

O Tribunal de Justiça recorda também que a obrigação de reenvio prejudicial tem como objetivo, nomeadamente, evitar que se estabeleça em qualquer Estado-Membro uma jurisprudência nacional em desacordo com as regras do direito da União. A título excepcional, essa obrigação não se aplica quando o órgão jurisdicional nacional verifica que a questão suscitada não é pertinente ou que a disposição do direito da União em causa já foi objeto de interpretação por parte do Tribunal de Justiça ou que a correta aplicação do direito da União se impõe com tal evidência que não dá lugar a nenhuma dúvida razoável.

Pela primeira vez, o Tribunal de Justiça declara que **um órgão jurisdicional cujas decisões não são suscetíveis de recurso judicial de direito interno devia tê-lo interrogado para afastar o risco de uma interpretação errada do direito da União**. Com efeito, dado que o Conseil d'État não procedeu ao reenvio prejudicial, quando a correta aplicação do direito da União nos seus acórdãos não se impunha com tal evidência que não desse lugar a nenhuma dúvida razoável, dá-se por provado o incumprimento.

NOTA: Uma ação por incumprimento, dirigida contra um Estado-Membro que não cumpriu as suas obrigações que lhe incumbem por força do direito da União, pode ser proposta pela Comissão ou por outro Estado-Membro. Se o Tribunal de Justiça declarar a existência do incumprimento, o Estado-Membro em questão deve dar execução ao acórdão o mais rapidamente possível.

Caso a Comissão considere que o Estado-Membro não deu execução ao acórdão, pode propor uma nova ação pedindo a aplicação de sanções pecuniárias. Todavia, se não forem comunicadas medidas de transposição de uma diretiva à Comissão, o Tribunal de Justiça pode, sob proposta da Comissão, aplicar sanções no primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667